



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

Objetivo: O objetivo da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **Associação Comercial e Industrial de Marcelino Ramos – ACIMAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.956.717.0001/01, com sede na Praça Padre Basso, 187, sala 04, Centro, Marcelino Ramos - RS, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

Instrumento: Termo de Colaboração com a **Associação Comercial e Industrial de Marcelino Ramos – ACIMAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.956.717.0001/01, com sede na Praça Padre Basso, 187, sala 04, Centro, Marcelino Ramos - RS

Dotação Orçamentária: 04.01.04.129.0228.0017.3.3.50.41.00.00.00

Vigência: 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado.

Resumo da Justificativa: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.*” Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “*bem comum*”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil. É preciso valorizar essas parcerias com o Terceiro Setor, em destaque com a **Associação Comercial e Industrial de Marcelino Ramos – ACIMAR**, pois além dos relevantes trabalhos registrados pela entidade, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta não só fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos. Nesta ótica e considerando que a ACIMAR, tem experiência em promover campanhas visando o aumento de arrecadação do município, com a valorização do comércio, da indústria e da prestação de serviços local, justifica a presente celebração do Termo de Colaboração com a **Associação Comercial e Industrial de Marcelino Ramos – ACIMAR**, de acordo com o disposto na Lei Federal 13.019/2014 e na Lei Municipal 191/2023, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

Assim, ante o exposto: Conforme o que foi apresentada a este Município, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do artigo 31 caput da Lei 13.019/2014, e suas alterações,



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.

Parecer Jurídico: A presente inexigibilidade, cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 31 caput da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

RODRIGO VECCHI
Secretário Municipal de Administração

MÁRCIO CANTELLI COMINETTI
OAB/RS 75483





Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

AUTORIZAÇÃO

Acolho a justificativa apresentada para reconhecer ser inexigível o Chamamento Público, ratificando-o, para fins de assinatura de Termo de Colaboração com a **Associação Comercial e Industrial de Marcelino Ramos – ACIMAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.956.717.0001/01, com sede na Praça Padre Basso, 187, sala 04, Centro, Marcelino Ramos - RS, com vistas ao estabelecimento de ações para realização de campanha visando aumento da arrecadação do município, valorização do comércio, da indústria e da prestação de serviços local, através do oferecimento de premiação, objetivando estimular a emissão de notas fiscais, o aumento do índice de participação na arrecadação estadual, a fim de elevar a representatividade da receita própria em relação à receita total do município e, por conseguinte, aumentar a arrecadação dos tributos municipais. Enfatizo que nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município necessitando para atingir o “bem comum” estabelecer parcerias com as organizações da sociedade civil. É preciso valorizar essas parcerias e destacamos a entidade acima, pois, além dos importantes trabalhos realizados é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular que, de maneira direta não só fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos. Nesta ótica a entidade acima citada desenvolve serviços relevantes na área da conscientização do fortalecimento do comércio, indústria e prestação de serviços local, conforme artigo 31, caput da Lei Federal n.º 13.019/2014. O processo administrativo está devidamente instruído com as razões que justificam tal ato, pelo que vai ratificado, autorizando a assinatura do Termo de Colaboração. Publique-se um extrato da Justificativa, tomem-se as providências para assinatura do Termo de Colaboração.


VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2023

O Município de Marcelino Ramos/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.287/0001-03, situado a Praça Padre Basso, 15, CEP 99800-000, Marcelino Ramos, Rio Grande do Sul, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VANNEI MAFISSONI**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil **Associação Comercial e Industrial de Marcelino Ramos – ACIMAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.956.717.0001/01, com sede na Praça Padre Basso, 187, sala 04, Centro, Marcelino Ramos - RS, neste ato representado por seu Presidente **FLAVIO WILDE**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 532.281.220-91, residente e domiciliado em Marcelino Ramos, Rio Grande do Sul, doravante denominada OSC, com fundamento no processo de Inexigibilidade de Chamamento Público 002/2023, na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal 191/2023, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a realização de campanha visando aumento da arrecadação do município, valorização do comércio, da indústria e da prestação de serviços local, através do oferecimento de premiação, objetivando estimular a emissão de notas fiscais, o aumento do índice de participação na arrecadação estadual, a fim de elevar a representatividade da receita própria em relação à receita total do município e, por conseguinte, aumentar a arrecadação dos tributos municipais.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), em uma única parcela.

2.2. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.3. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC;



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

- II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete à OSC:

- I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

- IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo igualitário;
- VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva todos os instrumentais e equipamentos;
- VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, junto ao Banco Oficial, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
XV – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica junto ao SICREDI, Conta: 14.206-9, agência: 0217.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta)



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos em até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.

5.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 15 (quinze) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

5.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 06 meses.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência, nos seguintes casos:

Atraso na prestação de contas;

Não atualização de dados;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

Por falta de prestação de contas, pelo prazo de doze meses;

Por aplicação irregular dos recursos, pelo prazo de dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

Por falta de prestação de contas, pelo prazo de doze meses.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Assessoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

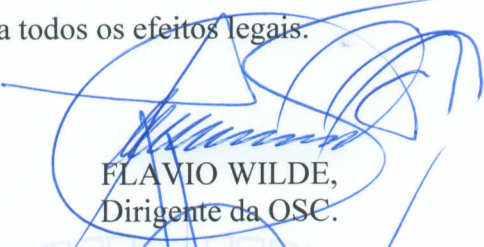



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.


FLAVIO WILDE,
Dirigente da OSC.


VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.





PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE: Associação Comercial e Industrial de Marcelino Ramos

CNPJ: 00.956.717/0001-01

ENDEREÇO: Praça Padre Basso, 187 – Sala 04 – Centro – Marcelino Ramos/RS

TELEFONE: 54 3372-1227

CONTA BANCÁRIA: Ag. 0217 C/C: 14.206-9 BCO: 748 / SICREDI

NOME DO RESPONSÁVEL: Flavio Wilde - CPF: 532.281.220-91

MANDATO: 08/2023 A 04/2025.

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

NOME DO PROJETO: CAMPANHA SHOW DE PRÊMIOS ACIMAR

PRAZO DE EXECUÇÃO: 3 Meses

OBJETIVO GERAL: Fomentar o comércio local.

PUBLICO ALVO: População em geral e turistas que visitam nosso município.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

O presente projeto terá o prazo de execução de 3 meses, com início em outubro de 2023 e término em dezembro de 2023, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da Entidade organizadora.

4 - CUSTO DO PROJETO

O presente projeto, tem como custo total o valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, que será dividido da seguinte forma:

DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS: R\$ 30.000,00
DESPESAS DE PRODUÇÃO: R\$ 10.000,00

RECURSOS PRÓPRIOS DO PROPONENTE: R\$ 25.000,00
RECURSOS PUBLICOS (MUNICIPIO): R\$ 15.000,00

Os prêmios serão distribuídos em vale compras, os quais deverão ser gastos no comércio local (somente comerciantes participantes da campanha), da seguinte forma:

1º Prêmio: R\$ 10.000,00
2º Prêmio: R\$ 5.000,00
3º ao 17º Prêmio: R\$ 1.000,00

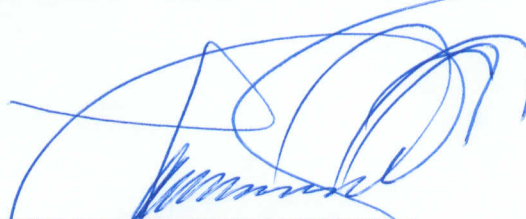
5 - ESTIMATIVA DE DESPESAS

O presente projeto tem uma estimativa de gastos de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão aplicados na confecção e divulgação do referido projeto, sendo que essas despesas serão custeadas pela Entidade executora do projeto.

6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do Projeto, deverá ser prestada ao final do presente projeto, em um período não superior a 60 (sessenta) dias, podendo o mesmo ser prorrogável por igual período, justificadamente por solicitação da Entidade executora do projeto.

Marcelino Ramos - RS, 26 de setembro de 2023.



FLAVIO WILDE
Presidente
CPF: 532.281.220-91

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

APROVADO

APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressaltado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

REPROVADO

Local, data e assinatura pelo órgão técnico, com identificação.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.956.717/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/12/1995
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MARCELINO RAMOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACIMAR	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO PC PE.BASSO	NÚMERO 187	COMPLEMENTO SALA 04
CEP 99.800-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARCELINO RAMOS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF RS
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/05/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/09/2023** às **15:14:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MARCELINO RAMOS
CNPJ: 00.956.717/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:24:41 do dia 14/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/03/2024.

Código de controle da certidão: **3767.F316.9F18.2D2A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos
Secretaria da Fazenda
Departamento de Arrecadação e Fiscalização

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certificamos que inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão em nome do sujeito passivo abaixo identificado, ressalvado a Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

Nome.....:ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MARCELINO RAMOS
Endereço.....: PRACA PADRE BASSO, 187
Bairro.....:
Cidade.....:Marcelino Ramos
CPF/CNPJ.....:00.956.717/0001-01
Insc. Municipal...:15

Certidão emitida gratuitamente, válida até 12 de Março de 2024.. Conforme Lei Municipal 027/2018.

Marcelino Ramos, 14 de Setembro de 2023.

Identificador : 200956717000101
Emitida às 15:30:04 do dia 14/09/2023.
Código de Autenticidade 3195.1BE4

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.956.717/0001-01
Razão Social: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MARCELINO RAMOS
Endereço: PCA PE.BASSO 187 SALA 04 / CENTRO / MARCELINO RAMOS / RS / 99800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/09/2023 a 01/10/2023

Certificação Número: 2023090200275506754210

Informação obtida em 14/09/2023 15:31:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MARCELINO RAMOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.956.717/0001-01

Certidão n°: 48642802/2023

Expedição: 14/09/2023, às 15:31:48

Validade: 12/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MARCELINO RAMOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.956.717/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Relação de Dirigentes

Associação Comercial e Industrial de Marcelino Ramos

CNPJ: 00.956.717/0001-01

Marcelino Ramos - RS, 15 de Setembro de 2023.

À Secretaria de Administração.

Presidente: Flavio Wilde, brasileiro, comerciante, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, natural de Marcelino Ramos/RS, filho de Teodoro Martin Wilde e de Olinda Wilde, nascido em 29/12/1967, inscrito no CPF sob nº 512.281.220-91 e Cédula de Identidade sob nº 3030661213 - SSP/RS, com endereço na Praça Padre Basso, 175, Apto 02, Centro, Marcelino Ramos/RS, CEP: 99800-000, email: flaviowilde@hotmail.com; telefone: 54 98401-4913;

Vice-Presidente: Felipe Soccol Mafissoni, brasileiro, comerciante, convivente em união estável, natural de Marcelino Ramos/RS, filho de Vandir Mafissoni e de Soraia Beatriz Soccol, nascido em 19/10/1987, inscrito no CPF sob nº 015.503.960-13 e Cédula de identidade sob nº 4093556837 - SSP/RS, com endereço na Rua Santa Catarina, 594, Prédio, Centro, Marcelino Ramos/RS, CEP: 99800-000, email: fml@terra.com.br; telefone: 54 99977-6450;

1º Tesoureiro: Adelcio Zago, brasileiro, comerciante, solteiro, natural de Marcelino Ramos/RS, filho de Eduardo Zago e de Helena Lorena Schwingel Zago, nascido em 22/01/1978 inscrito no CPF sob nº 907.393.100-20 e Cédula de Identidade nº 3065659058 - SSP/RS, com endereço na Rua Rio Grande do Sul, 123, Apto, Centro, Marcelino Ramos/RS, CEP: 99800-000, email: adelciozago@gmail.com; telefone: 54 99134-5861;

2º Tesoureiro: Vitor Loss Franzen, brasileiro, comerciante, solteiro, natural de Marcelino Ramos/RS, filho de Waldemar Franzen e de Lenir Loss Franzen, nascido em 11/03/1996, inscrito no CPF sob nº 033.012.720-96 e Cédula de Identidade sob nº 1108831007 - SJS/RS, com endereço na Rua Rio Grande do Sul,

554, Centro, Marcelino Ramos/RS, CEP: 99800-000, email: vitorfranzen@hotmail.com; telefone: 54 98401-2497;

1ª Secretária: Alana Belle, brasileira, solteira, comerciante, maior, filha de Helio Belle e de Salete Fracaro Belle, inscrita no CPF sob nº 014.821.070-82 e Cédula de Identidade sob nº 2091770939 - SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Santa Rosa, 32, Centro, Marcelino Ramos/RS, CEP: 99800-000, telefone: 54 99903-0351;

2ª Secretária: Graciele Pegorini Zago, brasileira, comerciante, casada pelo regime da Comunhão parcial de bens, natural de Marcelino Ramos/RS, filha de Domingos Pegorini e de Genoeva Pegorini, nascida em 11/01/1982, inscrita no CPF sob nº 998.210.100-59 e Cédula de Identidade sob nº 2086028211 - SJS/RS, com endereço na Rua José Bonifácio, 180, Prédio, Centro, Marcelino Ramos/RS, CEP: 99800-000, telefone: 54 98135-7195;

CONSELHO FISCAL

MEMBROS TITULARES

Vandir Mafissoni, brasileiro, comerciante, solteiro, natural de Marcelino Ramos/RS, filho de Mario Mafissoni e de Zilda Mafissoni, nascido em 02/05/1964, inscrito no CPF sob nº 361.972.970-00 e Cédula de Identidade sob nº 8018787369 - SSP/RS, com endereço na Rua Santa Catarina, 594, Prédio, Centro, Marcelino Ramos/RS, CEP: 99800-000, telefone: 54 98412-3622;

Enaude Luis Kühn, brasileiro, comerciante, viúvo, natural de Erechim/RS, filho de Armindo Bender Kuhn e de Lilian Neuhaus Kuhn, nascido em 29/12/1973, inscrito no CPF sob nº 532.435.010-91 e Cédula de Identidade sob nº 6045947295 - SSP/RS, com endereço na Rua Meireles Leite, 32, casa, Centro, Marcelino Ramos/RS, CEP: 99800-000, telefone: 54 98127-6014;

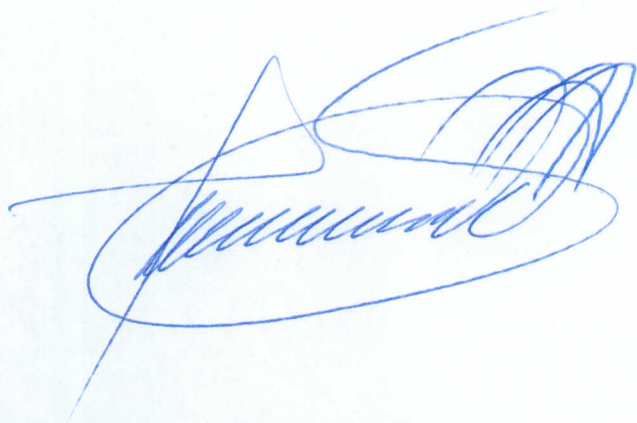
Mauro Luis Knapik, brasileiro, casado, comerciante, filho de Estanislau Knapik e de Thereza Knapik, inscrito no CPF sob nº 433.797.960-34 e Cédula de Identidade sob nº 7035717425 - SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Dalagnol, 186, Centro, Viadutos/RS, CEP: 99820-000, email: mapik@terra.com.br, telefone: 54 99998-5690;

MEMBROS SUPLENTE

Marcos José Knapik, brasileiro, casado, comerciante, filho de Estanislau Knapik e de Thereza Knapik, inscrito no CPF sob nº 433.798.000-82 e Cédula de Identidade sob nº 6028551122 - SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 124, Apto 202, Centro, Marcelino Ramos/RS, CEP: 99800-000, email: mapiksupermercado@hotmail.com, telefone: 54 99971-9341;

Robson Dobrowolski, brasileiro, empresário, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, natural de Marcelino Ramos/RS, nascido em 16/02/1975, filho de Clovis Gilberto Dobrowolski e de Ivete Celestina Dobrowolski, portador da Cédula de Identidade sob nº 7057853587 - SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.756.920-91, residente e domiciliado na Avenida Beira Rio, 4203, Bairro Balneário, Marcelino Ramos/RS, CEP: 99800-000, telefone: 54 98434-7627;

Waldemar Franzen, brasileiro, nascido em 03/06/1958, empresário, casado com regime de comunhão Universal de bens, filho de Jovelino Franzen e de Lira Franzen, inscrito no CPF: 290.712.830-20 e portador da cédula de identidade nº 4005817616 SSP/RS, residente e domiciliado à Avenida Beira Rio, 3894, Bairro Balneário, no município de Marcelino Ramos/RS, CEP: 99800-000, telefone: 54 98434-7631;



**Declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à
celebração da parceria**

Associação Comercial e Industrial de Marcelino Ramos

Marcelino Ramos - RS, 15 de Setembro de 2023.

À Secretaria de Administração.

Senhor (a) Presidente:

Eu FLAVIO WILDE, portador da Carteira de Identidade n.º 3030661213 expedida por SSP/RS em 14/10/1982, representante legal da Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MARCELINO RAMOS, DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos na legislação para a celebração do Termo de Colaboração e:

I. não está suspensão de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II. não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III. não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Marcelino Ramos - RS;

IV. não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V. não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII. não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Marcelino Ramos, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de 11/09/2023 a 10/09/2025, são:

Presidente: Flavio Wilde, CPF: 512.281.220-91.

Vice-Presidente: Felipe Soccol Mafissoni, CPF 015.503.960-13.

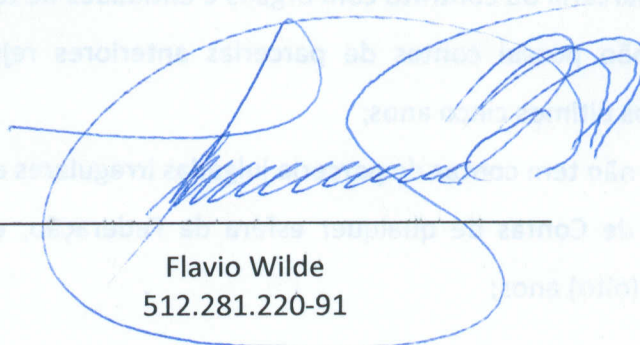
Conselho Fiscal: Vandir Mafissoni, CPF: 361.972.970-00

Enaude Luis Kuhn, CPF: 532.435.010-91

Mauro Luis Knapik, CPF: 433.797.960-34

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de Marcelino Ramos - RS, em 18 de Setembro de 2023.



Flavio Wilde
512.281.220-91

**Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano
de trabalho**

Associação Comercial e Industrial de Marcelino Ramos

Marcelino Ramos - RS, 15 de Setembro de 2023.

À Secretaria de Administração.

Senhor (a) Presidente:

FLAVIO WILDE, presidente, CPF 512.281.220-91, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) ASSOCIAL COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MARCELINO RAMOS, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.



Flavio Wilde
512.281.220-91



Portal de Legislação do Município de Marcelino Ramos / RS

LEI MUNICIPAL Nº 191, DE 22/08/2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ACIMAR PARA REALIZAÇÃO DE CAMPANHA VISANDO O AUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO E VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO.

VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação Comercial e Industrial de Marcelino Ramos - ACIMAR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.956.717.0001/01, com repasse de recursos financeiros para realização de campanha visando aumento da arrecadação do município, valorização do comércio, da indústria e da prestação de serviços local, através do oferecimento de premiação, objetivando estimular a emissão de notas fiscais, o aumento do índice de participação na arrecadação estadual, a fim de elevar a representatividade da receita própria em relação à receita total do município e, por conseguinte, aumentar a arrecadação dos tributos municipais.

Art. 2º Para fins de assinatura do Termo de Colaboração o município de Marcelino Ramos - RS aportará o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devendo a Associação Comercial e Industrial de Marcelino Ramos - ACIMAR, aportar o montante mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º As normas para participação, emissão dos cupons, prêmios a serem sorteados e demais requisitos constarão no Termo de Colaboração.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2023.

*VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.*

Registre-se e Publique-se.

*RODRIGO VECCHI,
Secretário de Administração.*